CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 532/2026
DATA 19/02/2026
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

APROVADO COM EMENDA
Data 30/03/26
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Matéria Aprovada por Unanimidade dos Presentes
Data 30/03/26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DESPACHO
Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer
Data 03/03/26
Visto
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 09 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei será realizado por meio de Termo de Convênio, a ser formalizado a cada exercício financeiro, no qual constará a dotação orçamentária específica do orçamento vigente no respectivo ano para suportar as despesas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e Justiça
Data 13/03/2026
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 13/03/2026
Visto
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento Tributação e Fiscalização
Data 23/03/2026
Visto
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PL 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às forças de segurança pública locais (Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC) através do CONSEG.

A proposta de alteração recai especificamente sobre o **art. 8º** da referida lei. A redação original vincula o Termo de Convênio à dotação orçamentária vigente no momento da promulgação, o que poderia gerar dúvidas interpretativas quanto à continuidade dos repasses nos anos subsequentes (2026, 2027, etc.) sem a necessidade de editar uma nova lei autorizativa a cada ano.

Com a nova redação proposta, busca-se aprimorar a técnica legislativa para deixar claro que o convênio poderá ser formalizado ou renovado **a cada exercício financeiro**, respeitando-se sempre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo ano.

Essa medida garante segurança jurídica e continuidade administrativa ao apoio que o Município presta à segurança pública, assegurando que, havendo previsão no orçamento dos anos futuros, o convênio com o CONSEG possa ser executado sem interrupções burocráticas.

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente propositura, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o valioso apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 15º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR, À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E À PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC) DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, a conceder auxílio financeiro às seguintes instituições estabelecidas no Município de Guarantã do Norte, observadas as prioridades e diretrizes do planejamento governamental:

I - O 15º Comando Regional da Polícia Militar;

II - A Polícia Judiciária Civil;

III - A Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

Parágrafo único. O repasse do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será realizado por meio de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG).

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º. desta lei o Poder Executivo Municipal disponibilizará ao CONSEG, observada a disponibilidade financeira do Município, as seguintes importâncias:

I - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar;

II - R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Polícia Judiciária Civil;

III - R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Perícia Oficial e

Identificação Técnica (POLITEC).

Art. 3º O CONSEG será responsável pela gestão e repasse dos recursos financeiros destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil e à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), conforme as necessidades específicas de cada instituição e de acordo com os termos estabelecidos nos convênios firmados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o repasse do auxílio financeiro poderá ser realizado em parcela única ou mensalmente, conforme a necessidade da instituição beneficiada, observados os limites estabelecidos nos incisos do art. 2º. desta lei.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades das instituições beneficiadas.

Parágrafo único. Caso a instituição beneficiada não utilize a totalidade dos recursos recebidos, o valor remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A prestação de contas relativa ao auxílio financeiro concedido deverá ser apresentada semestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término de cada semestre, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade aprovada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser solicitados à instituição beneficiada documentos adicionais que comprovem o uso do auxílio financeiro.

Art. 6º Somente será efetuado novo repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, da prestação de contas semestral correspondente ao período anterior, apresentada conforme o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Caso a prestação de contas apresentada pelo CONSEG, com base nos documentos fornecidos pelas instituições beneficiadas, não seja aprovada pelo Poder Executivo Municipal, este deverá comunicar formalmente ao CONSEG, que ficará impedido de autorizar qualquer novo repasse de recursos à referida instituição até que as contas sejam devidamente aprovadas.

Art. 8º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei será realizado por meio de Termo de Convênio, no qual constará a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o CONSEG para o cumprimento dos fins previstos nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 9 dias do mês de abril de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/; e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/; NP 0732/2025

Download do documento

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 532/2026
DATA 29/02/2026
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

OFÍCIO Nº 046/2026/G.P.

Guarantã do Norte/MT, 13 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr.
Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 01/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei nº 01 de 04 de fevereiro de 2026,** que altera a redação do art. 8º da lei municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025.

A presente proposta visa sanar uma imprecisão técnica no texto vigente que coloca em risco a continuidade do apoio financeiro destinado à Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC por meio do CONSEG. A redação atual, ao vincular o convênio exclusivamente à dotação orçamentária de 2025, gera uma insegurança jurídica que pode interromper o fluxo de recursos já neste início de exercício de 2026.

A urgência se justifica pela natureza essencial dos serviços prestados. A adequação do texto permite que a administração pública atue com o dinamismo necessário, assegurando o fluxo contínuo de recursos sem interrupções que possam comprometer as operações de segurança em nossa cidade. Trata-se, portanto, de um aprimoramento que concilia a estrita legalidade com a eficiência administrativa.

Diante da importância da matéria, **solicito que seja apreciada** em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do disposto no art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	3ª	Data	02 de março de 2026	Horas	19:30
Ordinária	**X**				
Extraordinária					

Proposição	Requerimento **Nº.**	ATA **Nº.**	PLCM **Nº.**	PLM **Nº. 001/2026**	Proj. Resolução **Nº**
	PLC Nº.	**PLL Nº.**	Indicação **Nº.**	Emenda **Nº.**	PDL **Nº.**
	Outros:				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária "AD HOC"
Ciciani J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 204

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 032/2026

Guarantã do Norte-MT, 17 de março de 2026.

Ciciani J.A.R. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula
Recebido em
17/03/2026

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Diretoria Legislativa

Assunto: **Projeto de Lei de iniciativa do Executivo n.º 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026**

Iniciativa do Projeto de Lei: Alberto Márcio Gonçalves – Prefeito Municiapl

Parecerista: Dr. **João Carlos Vidigal** – OAB/MT 21.105/O

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo n° 001/2026 de 04/02/2026, de autoria do Prefeito Municipal, onde dispõe sobre alteração do art. 8° da Lei municipal n° 2.445 de 09 de Abril de 2025.

A matéria como já demonstrado em sua mensagem de justificativa, a necessidade de sua readequação em razão das rubricas orçamentárias municipais adequadas a cada orçamento financeiro anual, afim de garantir que as ações de políticas públicas de forma legal.

Nesse sentido, cumpre abordar que o presente Parecer se posiciona apenas sobre a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A referida matéria trata-se de interesse local, conforme disposição do art. 30, I, da Constituição Federal, *in verbis:*

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido, e sem maiores delongas, acertada a presente proposição de Lei.

II - DO PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

> *"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.*

Nessa quadra, em observância aos procedimentos regimentais, legais e constitucionais este Procurador **OPINA** favorável ao Projeto de Lei nº 001/2026, qual de fato deve observar a previsão orçamentária anual.

Insta mencionar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS
Dados: 2026.03.17 07:51:52 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e Justiça
Data 13 / 03 / 2026

Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 2.445, DE 09 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **alterar a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.445/2025**, que dispõe sobre a forma de repasse de auxílio financeiro destinado às forças de segurança pública atuantes no Município.

A alteração proposta estabelece que o repasse do auxílio financeiro será realizado **por meio de Termo de Convênio formalizado a cada exercício financeiro**, observando-se a existência de **dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente**. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

A Constituição Federal estabelece, em seu **art. 30, inciso I**, que compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local**, além disso, o **art. 23, inciso I, da Constituição Federal** dispõe que é **competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios zelar pelas instituições democráticas e cuidar da segurança pública**, sendo admissível a cooperação entre os entes federativos para a consecução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo também no **princípio da separação dos poderes**, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**, bem como no **art. 61, §1º, inciso II**, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional, uma vez que a matéria envolve **gestão administrativa e execução orçamentária**, portanto, **não se verifica vício de iniciativa**, sendo legítima a proposição pelo Poder Executivo Municipal.

A alteração proposta reforça a observância das normas de responsabilidade fiscal ao estabelecer que o repasse de recursos deverá ocorrer mediante **formalização de convênio em cada exercício financeiro**, condicionado à existência de **dotação orçamentária específica**.

Tal previsão encontra respaldo na:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária para a realização de despesas públicas.

Assim, a medida contribui para **maior controle, transparência e legalidade na aplicação dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da administração pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. No que se refere à técnica legislativa, o projeto encontra-se **redigido de forma clara e objetiva**, observando os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Não foram identificados vícios de redação ou inconsistências jurídicas que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, **não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa** no Projeto de Lei nº 001/2026.

O relator, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com as leis pertinentes, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo de 01/2026 de 04 de fevereiro de 2026. É o parecer.

Guarantã do Norte, 11 de março de 2026

Zilmar Assis de Lima
Relator

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 23 / 03 / 26
Visto
Cicimi J.A.P Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Relator: Demilson Camargo Martins

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 2.445, DE 09 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa alterar a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.445/2025, dispondo sobre a forma de repasse de auxílio financeiro às forças de segurança pública atuantes no Município.

A proposta estabelece que o repasse será realizado mediante formalização de Termo de Convênio a cada exercício financeiro, condicionado à existência de dotação orçamentária específica.

No que compete a esta Comissão, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como atende ao interesse público. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não havendo vício de iniciativa.

Observa-se, ainda, que a proposição está em conformidade com as normas de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao exigir previsão orçamentária para a realização das despesas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara e adequada, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 23 de março de 2026

Demilson Camargo Martins
Relator

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	3ª	Data	30 de março de 2026	Horas	13:00
Ordinária					
Extraordinária	**X**				

Proposição	Requerimento **N°.**	ATA **N°.**	PLCM **N°.**	PLM **N°. 001/2026**	Proj. Resolução **N°**
	PLC N°.	**PLL N°.**	Indicação **N°.**	Emenda **Nº.**	PDL **Nº.**
	Outros:				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 130-Regimento Interno-Resolução n° 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	A
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária "AD HOC"
Ciciani J.A.P. Abreu Pereira
Secretária Legislativa
Matrícula 224